



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1.566/2021- GS/SEMED

Viseu -PA, em 17 de setembro de 2021.

Sr^a. NILCE MARIA S. MONTEIRO

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL-Viseu-PA.

Senhora Predisidente,

Considerando a Lei nº 7.806, de 29 de abril de 2014, sancionada pelo até então Governador, Simão Robison Oliveira Jatene, que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino (Some), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (Seduc). A lei regulariza o sistema como Política Pública Educacional do Estado, estabelecendo normas gerais para adequada estrutura e atividade. O Ensino Modular visa garantir aos alunos acesso à educação básica e isonomia nos direitos, assegurando a ampliação do nível de escolaridade e a permanência dos alunos em suas comunidades, observando as peculiaridades e diversidades do Pará. É direcionado à expansão de oportunidades para a população do interior, onde não há ensino regular.

No Parágrafo único desta Lei, o Ensino Modular é direcionado à expansão das oportunidades educacionais em nível de ensino fundamental e médio para a população escolar do interior do Estado, onde não existir o ensino regular, de modo complementar ao ensino municipal.

Art. 4º O Ensino Modular terá os seguintes objetivos e fins:

- I - assegurar o direito a uma escola pública gratuita e de qualidade;
- II - levar em consideração a diversidade territorial, reconhecendo os diversos povos do campo, das águas, das florestas e das aldeias, a fim da compreensão da dinâmica sócio espacial da Amazônia;
- III - valorizar atividades curriculares e pedagógicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, baseando-se na economia solidária e na inclusão dos povos que vivem no campo;
- IV - garantir a manutenção dos laços de convívio familiar e comunitários dos jovens e adultos que, por necessidade de acesso e/ou continuidade dos estudos, teriam que se afastar dos costumes e valores de suas comunidades;
- V - possibilitar aos alunos a conclusão de seus estudos no ensino fundamental e médio;
- VI - garantir um ensino de qualidade levando desenvolvimento e justiça social a todas as regiões do Estado.

Levando em consideração o Convênio de Cooperação Técnica nº 282/2018 – SEDUC, assinado em 03 de outubro de 2018, firmado entre Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Viseu, visando a Implementação em Ação Conjunta o Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME, no município de Viseu, para operacionalização do ensino médio apenas nas localidades legalmente existente e do ensino fundamental no caso das localidades já implantadas até sua conclusão, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



referido município. Estabelece plano de trabalho, o qual deve ser fielmente executado.

Na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades, no item 3.2. Caberá ao município e subitem:

3.2.9. Arcar com moradia para o professor, que atende as condições adequadas de conforto, higiene e segurança para os servidores residirem durante o período de atividades na localidade, observando os seguintes parâmetros:

- a) Ter serviços de água, energia e gás (onde tais serviços já sejam do serviço público geral);
- b) A moradia deve ser preferencialmente para professores do SOME/SEDUC;
- c) Ter mobiliário básico (geladeira, fogão, mesas, cadeiras, camas com colchões);
- d) Ter utensílios domésticos como louças, panelas, talheres, material de limpeza, etc.

3.2.10. Designar uma pessoa responsável pela limpeza e manutenção da casa destinada ao professor do SOME.

Mediante a esse Acordo, o município de Viseu, através da Secretaria Municipal de Educação, buscou atender as exigências expostas, e para isso, buscou-se um imóvel com estrutura e condições que atendem as necessidades dos Docentes do Sistema Modular de Ensino (SOME) que desenvolverá as atividades educacionais na localidade de Vila Cardoso. O imóvel escolhido e que melhor atende essas condições, está localizado na Rua Nova, n.º. 46, Vila Cardoso, CEP 68.620-000, Viseu/PA. Destaca-se ainda, que a locação do imóvel faz-se necessária, observando o Calendário do Ano Letivo da Seduc (em anexo), onde os professores deverão ficar em torno de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias na localidade para o desenvolvimento das atividades, de acordo com cada módulo, descrito a baixo:

- II Módulo: 05/maio à 25/agosto de 2021;
- III Módulo: 30/agosto à 01/dezembro de 2021;
- IV Módulo: 06/dezembro á 18/fevereiro de 2022.

Diante do exposto, solicito a V.S.^a. abertura de procedimento administrativo objetivando a formalização de contrato de locação de imóvel por meio de processo licitatório em conformidades com as legislações em vigor, encaminhado junto a este pedido:

1. Termo de Referência;
2. Laudo de Vistoria técnico, expedido por profissional de engenharia;
3. Documentos do imóvel;
4. Acordo de Cooperação n.º 282/2018 - SEDUC

Na certeza de Vosso Cumprimento, reitero votos de estima e consideração.


ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 005/2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de formalizar a locação de um imóvel, considerando o CONVÊNIO SEDUC N° 282/2018 – SEDUC – CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para subsidiar a locação de um imóvel, visando abrigar os professores, conforme características de instalação e localização contidas neste termo de referência, para sediar a Casa dos Professores do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, em Vila Cardoso, neste Município de Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n° 7.806, de 29 de abril de 2014, sancionada pelo até então Governador, Simão Robison Oliveira Jatene, que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino (Some), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (Seduc). A lei regulariza o sistema como Política Pública Educacional do Estado, estabelecendo normas gerais para adequada estrutura e atividade. O Ensino Modular visa garantir aos alunos acesso à educação básica e isonomia nos direitos, assegurando a ampliação do nível de escolaridade e a permanência dos alunos em suas comunidades, observando as peculiaridades e diversidades do Pará. É direcionado à expansão de oportunidades para a população do interior, onde não há ensino regular.

No Parágrafo único desta Lei, o Ensino Modular é direcionado à expansão das oportunidades educacionais em nível de ensino fundamental e médio para a população escolar do interior do Estado, onde não existir o ensino regular, de modo complementar ao ensino municipal.

Art. 4° O Ensino Modular terá os seguintes objetivos e fins:

- I - assegurar o direito a uma escola pública gratuita e de qualidade;
- II - levar em consideração a diversidade territorial, reconhecendo os diversos povos do campo, das águas, das florestas e das aldeias, a fim da compreensão da dinâmica sócio espacial da Amazônia;
- III - valorizar atividades curriculares e pedagógicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, baseando-se na economia solidária e na inclusão dos povos que vivem no campo;
- IV - garantir a manutenção dos laços de convívio familiar e comunitários dos jovens e adultos que, por necessidade de acesso e/ou continuidade dos estudos, teriam que se afastar dos costumes e valores de suas comunidades;
- V - possibilitar aos alunos a conclusão de seus estudos no ensino fundamental e médio;
- VI - garantir um ensino de qualidade levando desenvolvimento e justiça social a todas as regiões do Estado.

Levando em consideração o Convênio de Cooperação Técnica n° 282/2018 – SEDUC, assinado em 03 de outubro de 2018, firmado entre Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Viseu, visando a Implementação em Ação Conjunta o Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME, no município de Viseu, para operacionalização do ensino médio apenas nas localidades legalmente existente e do ensino fundamental no caso das localidades já implantadas até sua conclusão, no referido município. Estabelecendo plano de trabalho, o qual deve ser fielmente executado.

Na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades, no item 3.2. Caberá ao município e subitem:

3.2.9. Arcar com moradia para o professor, que atende as condições adequadas de conforto, higiene e segurança para os servidores residirem durante o período de atividades na localidade, observando os seguintes parâmetros:

- a) Ter serviços de água, energia e gás (onde tais serviços já sejam do serviço público geral);
- b) A moradia deve ser preferencialmente para professores do SOME/SEDUC;
- c) Ter mobiliário básico (geladeira, fogão, mesas, cadeiras, camas com colchões);
- d) Ter utensílios domésticos como louças, panelas, talheres, material de limpeza, etc.

3.2.10. Designar uma pessoa responsável pela limpeza e manutenção da casa destinada ao professor do SOME.

Mediante a esse Acordo, o município, através da Secretaria Municipal de Educação, buscou atender as exigências expostas, e para isso, buscou-se um imóvel com estrutura e condições que atendem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



as necessidades dos Docentes do Sistema Modular de Ensino (SOME) que desenvolverá as atividades educacionais na localidade de Vila Cardoso. O imóvel escolhido e que melhor atende essas condições, está localizado na Rua Nova, n°. 46, Vila Cardoso, CEP 68.620-000, Viseu/PA. Destaca-se ainda, que a locação do imóvel faz-se necessária, observando o Calendário do Ano Letivo da Seduc (em anexo), onde os professores deverão ficar em torno de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias na localidade para o desenvolvimento das atividades, de acordo com cada módulo, descrito a baixo:

- II Módulo: 05/maio à 25/agosto de 2021;
- III Módulo: 30/agosto à 01/dezembro de 2021;
- IV Módulo: 06/dezembro à 18/fevereiro de 2022.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

1	Número de pavimentos	01 (um).
2	Número de quartos	No mínimo, 03 (três) quartos.
3	Número de cozinha	No mínimo, 01 (uma) cozinha.
4	Número de banheiro	No mínimo, 01 (um) banheiro.
5	Número de Sala	No mínimo, 01 (uma) sala.
6	Tipo de Estrutura	Alvenaria e concreto.
7	Condições do imóvel	Imóvel em bom estado de conservação, de pintura, acabamentos, parte elétrica, trincos e fechaduras, teto sem forro, pisos e azulejos.
8	Mobiliado	Sim
9	Localização do imóvel	Considerando se tratar de prédio onde funcionará o Prédio da Casa dos Professores do Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME/SEDUC – Vila Cardoso, se faz necessário que o referido imóvel esteja localizado na região central da Vila Cardoso–Viseu/PA.

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2019



CONVÊNIO SEDUC Nº 282/2018- SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, CNPJ. 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km-10, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Titular Sra. **ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE**, brasileira, divorciada, doutora em Ciência da Educação, graduada em licenciatura plena em pedagogia, portadora da Carteira de Identidade 4553820-SSP/PA e CPF/MF. 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, 86/302, Edifício Rainha Esther, CEP.66.035-140, Bairro Nazaré, nesta cidade, **Secretária de Estado de Educação**, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32978, em 24 de Setembro de 2015 e/ou Sra. **MARILÉA FERREIRA SANCHES**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade 2980814-SSP/PA e CPF. 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº1070, Ed. Avalon, Apto.18001, Bairro Umarizal, CEP. 66055-050, município de Belém/PA, **Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão**, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, com CNPJ/MF. Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Av. Justo Chermont, s/n, Bairro Centro, CEP: 68620-000, no Município de **VISEU**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2865057 - SSP/PA e CPF/MF Nº 604.348.562-15, residente e domiciliado no Município de **VISEU/PA**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamento na lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo implementar em ação conjunta o Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME, no município de Viseu, para operacionalização do ensino médio apenas nas localidades legalmente existentes e do ensino fundamental no caso das localidades já implantadas até sua conclusão, no referido município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica, não envolve a transferência de recursos entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 A SEDUC compromete-se a:

3.1.1 Implantação e coordenação geral das ações da modalidade de Ensino Modular, no município de Viseu, através da Coordenação Geral do Sistema Modular de Ensino (SOME), vinculada à Diretoria de Ensino Médio e Educação Profissional (DEMP) da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), que terá as seguintes atribuições relativas a este Convênio:

1. Realizar diagnose na comunidade para provável implantação do SOME;
2. Capacitar e selecionar professores do quadro da SEDUC/PA;
3. Orientar e assessorar as atividades técnico-pedagógicas;
4. Lotar professores em articulação com as Unidades Regionais de Educação (URE's);
5. Elaborar o calendário letivo anual;
6. Realizar o planejamento pedagógico;
7. Articular-se com a Escola Sede para garantir alimentação, transporte escolar e livros didáticos.

3.1.2. Expedir Certificado de Conclusão de curso pela Escola SEDE autorizada do município.

3.1.3. Assegurar a gratificação de deslocamento em conformidade com o Artigo 10 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará-PCCR Lei de nº 7.442, de 2 de julho de 2010, (correspondente às despesas de locomoção e alimentação).

3.1.4. Definir responsabilidades e formas de funcionamento das ações de coordenação e supervisão pedagógica.

3.1.5. Garantir o repasse da alimentação escolar aos alunos do Sistema Modular de Ensino SOME, em parceria com o município.

3.1.6. Garantir as distribuições dos livros dos Programas Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) aos alunos do SOME regularmente matriculados e contabilizados anualmente na estatística de matrícula da SEDUC/PA na escola Sede do Município.



- 3.1.7. Garantir transporte escolar para os alunos matriculados no SOME em articulação com a Prefeitura, em conformidade com o calendário escolar do SOME e as especificidades de acesso.
- 3.1.8. Realizar a matrícula dos alunos desta modalidade de Ensino Modular.
- 3.1.9. Expedir a documentação escolar dos alunos (boletins, declarações, ressalvas, histórico e certificados de conclusão) através das Escolas Sede devidamente autorizadas.
- 3.1.10. Assegurar a produção, organização, expedição e arquivo da documentação de professores e alunos do SOME.
- 3.1.11. Garantir à escola de funcionamento o repasse do Fundo Rotativo referente ao valor correspondente ao número de alunos matriculados nesta modalidade de Ensino Modular, para subsidiar a manutenção do espaço escolar por estes utilizados, sendo que esse repasse deverá ser administrado por um Conselho Representativo dos sujeitos envolvidos no Sistema Modular.
- 3.1.12. Possibilitar a participação dos professores do SOME nas atividades educativas da escola de funcionamento.
- 3.1.13. A **Secretaria de Estado de Educação/SEDUC**, através da 1ª **REGIONAL/SOME/SEDUC**, designará por meio de Portaria os servidores (fiscal titular e suplente), aptos a procederem a fiscalização do Termo, a quem competem acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto deste Convênio, bem como denunciar quaisquer irregularidades constatadas.
- 3.1.13.1. No caso de mudança de fiscal titular e/ou suplente do contrato, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria.

3.2. Caberá ao Município Viseu:

- 3.2.1. O Município de Viseu, por meio de sua Prefeitura, compromete-se a assegurar condições adequadas para o funcionamento do regime de Ensino Modular:
- 3.2.2. Acompanhar e lançar a frequência dos professores do SOME, por meio do corpo técnico administrativo da escola municipal de funcionamento do SOME.
- 3.2.2.1. Todos os documentos (docente e discente) deverão ser encaminhados à Escola Sede com cópia para a URE.
- 3.2.3. Informar à Coordenação Geral do Sistema de Organização Modular de Ensino-CESOME o descumprimento dos deveres funcionais dos professores lotados no SOME, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho.
- 3.2.4. Destinar o espaço físico em condições adequadas para o funcionamento de todas as turmas desse regime de ensino, no âmbito da unidade escolar designada para abrigar o Ensino Modular, quando se tratar da escola municipal ou municipalizada;
- 3.2.5. De acordo com a lei nº 7.806, de 29 de abril de 2014, em seu Artigo 5º, na falta de espaço próprio da rede estadual, garantir o espaço em condições adequadas para o funcionamento de todas as turmas dessa modalidade de ensino, no âmbito da unidade escolar designada para atender a demanda do Ensino Modular (diurno, vespertino e noturno), quando se tratar da escola municipal ou municipalizada, inclusive com espaço próprio para o trabalho técnico de coordenação local.
- 3.2.6. Garantir, no âmbito da escola municipal ou municipalizada, pessoal de apoio (servente, vigia, merendeira) que dê suporte operacional nos turnos de funcionamento desta modalidade de ensino;
- 3.2.7. Garantir, em caso de urgência e emergência de risco à saúde do professor, condições adequadas de deslocamento do mesmo até a Sede pólo e/ou capital do Estado.
- 3.2.8. Gerenciar, mediante acordo específico Estado/SEDUC, o Transporte Escolar dos alunos dessa modalidade de Ensino Modular que, conjuntamente, guardará o direito público e subjetivo de acesso e permanência à educação escolar básica.
- 3.2.9. Arcar com a moradia para o professor, que atenda condições adequadas de conforto, higiene e segurança para os servidores residirem durante o período de atividades na localidade, observando-se os seguintes parâmetros:
- Ter serviços de água, energia e gás (onde tais serviços já sejam do serviço público geral);
 - A moradia deve ser preferencialmente para professores do SOME/SEDUC;
 - Ter mobiliário básico (geladeira, fogão, mesas, cadeiras, camas com colchões);
 - Ter utensílios domésticos como louças, panelas, talheres, material de limpeza, etc.
- 3.2.10. Designar uma pessoa responsável pela limpeza e manutenção da casa destinada ao professor do SOME.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:

As partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente instrumento, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

Convênio nº 282/2018

Processo nº 1182187/2018



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo da vigência deste Convênio será no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo será publicado, pela SEDUC, no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA), 03 OUT 2018


Ana Claudia Serruya Hage
Secretária de Estado
Secretaria de Estado de Educação
Concedente


Prefeitura Municipal de Viseu
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome Rulli Abreu
CPF nº 37560263291

Nome maucia Saub
CPF nº 489.25497204

PUBLICADO NO D.O.E
DE Nº 33714
EM: 04/30/2018

